



**EDITAL LICITATÓRIO  
CARTA CONVITE Nº 016/2013.**

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o Nº.016/2013**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 16/08/2013.**

**HORÁRIO: 14:00 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

**LOCAL:** na SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

**REQUISITANTE:** Museu Antropológico Caldas Júnior.

**DESTINO:** Projeto “Imagens da Memória”.

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** até 05 de novembro de 2013.

**CONSTITUE ANEXO DESTE EDITAL:** Minuta de Contrato.

**1 - OBJETO:**

O objeto da presente licitação, consiste na contratação destinada à contratação de empresa gráfica para prestação dos serviços de catalogação, editoração e impressão de 1.000 exemplares de livro de fotografias do Projeto “Imagens da Memória” decorrente do Edital SEDAC nº.2/2012, conforme as seguintes observações:

- a) A empresa contratada deverá ser responsável pelo fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à confecção dos livros;
- b) Os livros devem ter as seguintes especificações: capa: 22x33cm, 4x0 cores, seleção de cores, em couchê brilho, mínimo de 300gr, saída em CTP; miolo: 200 páginas medindo 16x22cm, 4 cores, seleção de cores, em couchê brilho, mínimo 115gr., saída em CTP; lombada: 11mm, acabamento da lombada: quadrada, vincado.
- c) O Museu Caldas Júnior irá fornecer as fotografias (200 fotos) e textos que deverão constar no livro “Imagens da Memória”.
- d) O livro “Imagens da Memória” tem por intuito resgatar a história de nossa cidade através das fotografias, ampliando o acervo do Museu Antropológico Caldas Júnior, oportunizando a participação da Comunidade na doação das imagens que comporão o livro.
- e) **Serão desclassificadas as propostas apresentadas que ultrapassarem o valor de R\$15.930,00.**

**2 - DA ENTREGA E DO FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1 Prazo e local de entrega:**

**2.1.1** – A entrega será realizada em uma única parcela até 05/11/2013, diretamente no Museu Antropológico Caldas Júnior, sito a Av. Borges de Medeiros, nº.427, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8:30 às 18:30, aos cuidados da fiscal, Sra. Carla Cristiane Souza da Cunha onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.



**2.1.2** – Os livros estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazer o serviço e efetuar a troca do produto.

**2.1.3** - O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

## **2.2 Do pagamento:**

**2.2.1** - O PAGAMENTO do objeto desta licitação, dar-se-á em até 10 dias após a entrega dos livros, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi entregue, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.

## **3 – DO CONTRATO**

**3.1** - Para o objeto desta licitação, será firmado com a empresa vencedora, um contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais com vigência até 05 de novembro de 2013.

**3.2** - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**3.3** – O objeto desta licitação, será fiscalizado pela Sra. Carla Cristiane Souza da Cunha, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**3.4** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

## **4 - FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01**

4.1 - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

- a) Relativos à prova de regularidade junto ao **INSS e FGTS**;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual.
- c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**;
- e) Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- f) Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (**Alvará de Funcionamento**), do Município de sua sede;
- g) **Declaração**, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

4.2- O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.



4.3- Os documentos supra citados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.

4.4- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) horas, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

4.5- A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

**4.6- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "5.1, 5.2 e 5.3", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).**

**4.6.1- Para fins de validade, o referido documento deverá ter data de emissão a partir de 01/01/2013.**

**4.6.2 - A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.**

## **5- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:**

5.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

#### **6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 - SECR. MUN. DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDAÇÃO MUSEO ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0119 – Patrulhas da Cultura

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (19)

RUBRICA: 3.3.9.0.30.46.00.00.00 MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

#### **7 – DAS PENALIDADES**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

**7.1** – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

**7.2** - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**7.3** - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**7.4** - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**7.5** - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.6** - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**7.7** – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**7.8** – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**7.9** – Da aplicação das penas definidas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.7 deste edital caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação, bem como, os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº.8.666/93.

#### **8 - PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02**

##### **8.1 – PRAZO DE VALIDADE**

**8.1.1-** As propostas consignadas, vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

##### **8.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**8.2.1-** O julgamento e classificação das propostas, **serão avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações



descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

**8.2.2- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior a R\$ 15.930,00.**

### **8.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:**

**8.3.1** - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**8.3.2 - CONSIGNAR O VALOR GLOBAL, DEVENDO OS UNITÁRIOS E TOTAIS, SEREM EXPRESSOS EM ALGARISMOS, E A SOMA DO TOTAL GERAL DA PROPOSTA, EM ALGARISMOS E POR EXTENSO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.**

**8.3.3-** As proponentes deverão para a cotação de preços, usar no máximo 02 duas casas após a vírgula. A empresa que não cumprir esta exigência, terá sua proposta “desclassificada” pela comissão de licitações.

**8.3.4-** As proponentes para a cotação de preços dos referidos itens, deverão levar em consideração, obrigatoriamente, os modelos em anexos, fornecidos pela Prefeitura, observando: tamanho, letras, papel, cores, símbolos, timbre, brasão e etc., pois a licitante vencedora, deverá produzir cópia fiel dos mesmos, sob pena do material ser devolvido e o serviço ter que ser refeito, sem qualquer tipo de ônus à contratante.

**8.3.5-** Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de todos os impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete considerando o local de entrega previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

**8.3.6-** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**8.3.7-** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

**8.3.8** - Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01

HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/FONE

CARTA CONVITE Nº 016/2013

ENVELOPE 02

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE

CARTA CONVITE Nº 016/2013

### **9 – DOS RECURSOS**

**9.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.2** – Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

**9.3** – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso ( Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

### **10- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**10.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.



**10.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

**10.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**10.6-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**10.7-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**10.8-** Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**10.9-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

**10.10-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município

**10.11-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**10.12-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

## **11- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1-** Fiscalizar a entrega dos serviços prestados, exigidos o perfeito cumprimento do objeto.

**11.2-** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no item, 2 deste edital;

**11.3-** Fornecer dados e informações que a **FORNECEDORA** necessite para a execução do presente contrato;

## **12- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

**12.2-** As empresas proponentes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas **INABILITADAS** e ou **DECLASSIFICADAS**, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**12.3-** O fornecimento do objeto será **fiscalizado pelo Carlos Schmidt**, podendo ser rejeitado, caso não atenda as especificações estabelecidas neste edital, bem como, nos documentos anexos a este, caso em que o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, substituir todos os itens necessários, sem qualquer ônus à Contratante.

**13.4** – Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - **FAMURS**, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do **site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs)**.

**13.5** - O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.

**13.6** - Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

**13.7** - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.



**14** ESTE EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br) QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 às 18:30 horas, OU PELOS TELEFONES (51) 3662.8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 28 de junho de 2013.

**ALEXANDRE MALTA**  
**Presidente da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_/2013.**

Celebrado entre o **MUSEU ANTROPOLOGICO CALDA JUNIOR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.310.177/0001-40, com sede na Av. Borges de Medeiros, 427, administrado pelo Secretário Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, **Sr. ALEXANDRE MALTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.677.170-00, portador da R.G nº 9058332785, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na rua Vicente F. de Oliveira, nº 136, Bairro Bom Princípio, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 016/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto da presente contrato, consiste na contratação de empresa gráfica para prestação dos serviços de catalogação, editoração e impressão de **1.000 exemplares de livro de fotografias do Projeto “Imagens da Memória”** decorrente do Edital SEDAC nº.2/2012, conforme as seguintes observações:

A **CONTRATADA** deverá ser responsável pelo fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à confecção dos livros;

**CLÁUSULA SEGUNDA: - Especificações do Objeto:** Os livros devem ter as seguintes especificações: capa: 22x33cm, 4x0 cores, seleção de cores, em couchê brilho, mínimo de 300gr, saída em CTP; miolo: 200 páginas medindo 16x22cm, 4 cores, seleção de cores, em couchê brilho, mínimo 115gr., saída em CTP; lombada: 11mm, acabamento da lombada: quadrada, vincado.

O Museu Caldas Júnior irá fornecer as fotografias (200 fotos) e textos que deverão constar no livro “Imagens da Memória”.

O livro “Imagens da Memória” tem por intuito resgatar a história de nossa cidade através das fotografias, ampliando o acervo do Museu Antropológico Caldas Júnior, oportunizando a participação da Comunidade na doação das imagens que comporão o livro.

- Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura, para realização dos serviços;

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência do Contrato:** O presente contrato terá vigência até 05 de novembro de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA – Da fiscalização e entrega do objeto contratado:** A entrega será realizada em uma única parcela até 05/11/2013, diretamente no Museu Antropológico Caldas Júnior, sito a Av. Borges de Medeiros, nº.427, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, **no horário das 12:30 às 18:30**, aos cuidados da fiscal, **SRA. CARLA CRISTIANE SOUZA DA CUNHA** onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

Os livros estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazer os serviços e efetuar a troca do produto.

O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento:** Importa o valor total contratual em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O pagamento será efetuado em até 10 (décimo) dia subsequente ao mês da entrega e aceitação do objeto licitado, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome do **MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR**, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: “**CARTA CONVITE Nº. 016/2013**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo “**CARTA CONVITE Nº. 016/2013**”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - SECR. MUN. DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDAÇÃO MUSEO ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR  
FUNÇÃO: 13 - CULTURA  
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL  
PROGRAMA: 0119 – Patrulhas da Cultura  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (019)  
RUBRICA: 3.3.9.0.30.46.00.00.00 MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

**CLÁUSULA SETIMA – É** responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 7.1) A Fiscalização do Contrato que será realizada pela servidora do Museu Antropológico Caldas Junior **Sra. CARLA CRISTIANE SOUZA DA CUNHA**
- 7.2) Fiscalizar a entrega dos serviços prestados, exigidos o perfeito cumprimento do objeto.
- 7.3)- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido.
- 7.4) -Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – É** de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do objeto.
- 8.4) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.5) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 8.6) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 8.7) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 8.8) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Museu Antropológico CALDAS JUNIOR.

**CLÁUSULA NONA – Pelo Inadimplemento Das Obrigações**, seja na condição de participante da Carta Convite ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

j) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

k) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 016/2013**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE MALTA DE SOUZA  
Secretario Municipal de Cultura, Turismo  
Esportes  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(empresa)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

\_\_\_\_\_  
Carla Cristiane Souza da Cunha  
CPF: